

**A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E A PORNOGRAFIA ATRAVÉS DA
TEORIA DE CATHARINE MACKINNON**

**VIOLENCE AGAINST WOMEN AND PORNOGRAPHY CONSIDERING
CATHARINE MACKINNON'S THEORY**

Aciely Mendes Barcelos*

RESUMO

O presente trabalho trata da questão cultural prevista nas sociedades patriarcais, referentes à submissão e dominação das mulheres, à luz da teoria proposta pela feminista Catharine MacKinnon. Dessa forma, a autora destaca em suas obras o papel da mídia pornográfica na representação da figura feminina como um objeto, isto é, elas assumem papéis vinculados à sexualidade, visando a satisfação de desejos masculinos. Assim, vê-se que a pornografia se constrói como um instrumento responsável pela naturalização da perspectiva discriminatória em relação às mulheres nos diversos âmbitos da sociedade. Nesse sentido, fica claro os obstáculos para a efetivação da igualdade de gênero. Além disso, também se apresenta como um importante aspecto de seu estudo, especialmente no seu livro *Only Words*, a questão do direito e regulamentação da pornografia. Sob essa ótica, Mackinnon é contrária ao entendimento de que as cenas pornográficas seriam apenas reconhecidas como um discurso responsável por gerar difamação. Portanto, em oposto ao que é declarado pela lei, ela busca demonstrar que a pornografia constitui atos de discriminação, uma vez que implicam verdadeiras ações de violência, que geram segregação. Dessa maneira, explicita que o direito não pode assumir uma posição neutra, a fim de garantir meios para que as mulheres possam ser reconhecidas como sujeitos de direito da sua própria história.

Palavras-chaves: Catharine MacKinnon. Pornografia. Violência. Direito.

ABSTRACT

This paper investigates, in the light of Catharine MacKinnon's feminist idea, the culture of domination and submission of women present in patriarchal society. Thus, the author highlights in her works the role of pornographic media in the representation of the female figure as an object, that is, assumes roles linked to sexuality, aiming the satisfaction of male desire. Therefore, pornography is built as an instrument responsible for the naturalization of the discriminatory perspective towards women in the various spheres of society. Moreover, especially in the book *Only words*, the issue of the right and regulation of pornography is presented as an important aspect of her study. From this perspective, MacKinnon is opposed to the understanding that pornography and its scenes would only be recognized as a speech responsible for generating defamation. Therefore, contrary to what is declared by Law, it seeks to demonstrate that pornography constitutes acts of discrimination, since they imply real actions of violence, which generate segregation. Thus, it explains that the Justice can't assume a neutral position in order to ensure means for women to be recognized as subjects of rights in their own history.

Artigo submetido em 15 de dezembro de 2021 e aprovado em 03 de fevereiro de 2022.

* Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. FMD. PUC Minas.
E-mail: Acielybarcelos8@gmail.com.

Keywords: Catharine MacKinnon. Pornography. Violence. Law.

1 INTRODUÇÃO

Os diversos questionamentos levantados pelas análises feministas nos fazem refletir sobre o caminho percorrido e o papel ocupado pelas mulheres na sociedade contemporânea. Para melhor entendimento, é preciso evidenciar que vivemos em um sistema designado por um caráter patriarcal. Se considerarmos sua análise etimológica, esta palavra vem da combinação das palavras gregas *pater*, que significa pai, e *arkhe*, que significa origem ou comando, sendo entendida como “domínio do pai”, já que foi utilizada por muito tempo para definir um tipo de família dominada pelos homens. Entretanto, as teorias feministas passaram a utilizar esse conceito para caracterizar o domínio social masculino, representando uma figura que detém todo o poder na sociedade.

Nesse sentido, é possível definir o patriarcado como um sistema vigente baseado na dominação dos homens e opressão das mulheres, no qual “as relações hierárquicas entre homens, assim como a solidariedade existente entre eles, capacitam a categoria constituída por homens a estabelecer e manter o controle sobre as mulheres” (SAFFIOTI, 2015, p. 111). Assim, na cultura patriarcal as mulheres assumem um papel sexual atrelado a um aspecto submisso em relação ao masculino e de satisfação do mesmo. Como resultado deste cenário, é possível se deparar com a existência de grande desigualdade de gênero, que fica claro por meio do privilégio conferido aos homens enquanto as mulheres são consideradas inferiores e incapazes.

De acordo com Simone de Beauvoir (1949), o homem é compreendido como um sujeito universal e a mulher assume o papel de “outro”, ou seja, a perspectiva submissa de objeto. Dessa forma, em seu livro “O segundo sexo”, ela demonstra que há uma construção social de gênero que coloca as mulheres em uma posição inferior culturalmente. Portanto, a autora afirma que:

Na medida em que a mulher é considerada o Outro absoluto, isto é – qualquer que seja sua magia- o inessencial, faz-se precisamente impossível encará-la como outro sujeito. As mulheres nunca, portanto, constituíram um grupo separado que se pusesse para si em face do grupo masculino; nunca tiveram uma relação direta e autônoma com os homens (BEAUVOIR, 1949, p.90).

Sendo assim, nos dias atuais ainda percebemos a perpetuação do patriarcado na vida das pessoas, reforçando a relação hierárquica de gênero. Nesse sentido, ao ratificar os paradigmas dessa sociedade, na qual as mulheres têm sua liberdade limitada e papéis inferiores, a desigualdade de gênero se estabelece, tendo como uma de suas principais consequências a violência contra as mulheres.

A partir desta perspectiva, é possível entender que a sexualidade feminina é um dos principais caminhos para que os homens consigam estruturar todo esse controle já citado. Dessa forma, a pornografia, pautada na supremacia masculina e na desigualdade de gênero, é responsável por reproduzir a dominação sexual sobre as mulheres. Portanto, é importante entender esse cenário, o qual envolve toda a mídia pornográfica e, principalmente, como esta representa a mulher num aspecto de opressão e violência, sendo um grande desafio para o exercício dos direitos das mulheres.

Não há um consenso sobre o conceito de pornografia, porém tomando como ponto de partida a definição de Andrea Dworkin e Catharine Mackinnon, elas afirmam que consiste em: “materiais gráficos que exploram a sexualidade humana com a exibição da subalternidade sexual da mulher” (DWORKIN E MACKINNON, 1989, p. 34).

Assim, a proposta deste artigo engloba a teoria feminista de MacKinnon sobre a relação de dominação e subordinação das mulheres, sendo vistas como objetos, e como a pornografia influência diretamente neste panorama de violação do feminino.

2 DIREITOS FUNDAMENTAIS E DESIGUALDADES DE GÊNERO NA HISTÓRIA

Ao longo da história, é possível perceber que os direitos fundamentais do homem aparecem expressos por diversos nomes como direitos naturais, direitos individuais, entre outros, demonstrando a dificuldade em se estabelecer um conceito definido. Porém, de acordo com o autor José Afonso da Silva (2005), a expressão *direitos fundamentais do homem* seria o mais correto a se utilizar, uma vez que “fundamentais” designa situações reconhecidas juridicamente sem as quais as pessoas não sobrevivem, e “do homem” se refere ao fato de que esses direitos devem ser efetivados para todos de maneira igual. Além disso, vale lembrar que “do homem” não está relacionado ao macho da espécie, mas à pessoa humana.

É possível apresentar como principais documentos relacionados aos direitos humanos a Declaração de Virgínia, que iniciou com a preocupação sobre um governo democrático, já que acreditam em direitos naturais básicos do homem, sendo seguida pela Declaração de Independência da América do Norte e influenciando o surgimento da *Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão* (1789). Além disso, tem-se a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948), criada pela ONU, responsável por mencionar princípios e direitos humanos que deveriam ser seguidos por todas nações. Porém, é importante destacar que, apesar da importância destes documentos, todos apresentam um caráter excludente em relação às mulheres.

Em face deste cenário, no qual as mulheres não tinham direitos específicos reconhecidos, ocorreu o desenvolvimento da *Declaração Universal dos Direitos da Mulher e da Cidadã* por Olympe de Gouges, em 1791. Nesse sentido, passa a ser demonstrado uma crítica no emprego da palavra “homem” como equivalente a “humanidade”, exigindo o acréscimo de termos femininos, ou seja, as mulheres também precisam de representação política como os homens e representação na vida privada. Diante desse contexto, seu preâmbulo apresenta a necessidade de explicitar e mencionar o gênero feminino, para demonstrar que o lugar das mulheres, enquanto sujeito de direitos, não foi contemplado em termos efetivos. Portanto, não há como dizer que essa declaração se demonstra sexista, uma vez que faz uma proposta solidária para que homens e mulheres vivam em sintonia pela igualdade de gênero. Entretanto, as reivindicações propostas por Olympe de Gouges não foram atendidas e como resultado ela foi decapitada.

Além disso, também é importante citarmos o texto *Reivindicação dos Direitos da Mulher* (1792), escrito por Mary Wollstonecraft, abordando a problematização do alcance do princípio da universalidade. Dessa forma, a autora se preocupa com a tônica da educação, acreditando que se as mulheres não forem educadas como os homens serão responsáveis por barrar o progresso da humanidade. A educação deve ser um ponto importante para a mulher exercer sua razão e não ser vista como inferior. Outrossim, a filósofa também questiona sobre a autonomia das mulheres e sua participação na esfera política, julgando ser importante representantes femininas no parlamento.

Essas noções foram de extrema relevância na luta histórica das mulheres. Mas, somente em 1893 podemos observar, na atual Nova Zelândia, a conquista do direito ao voto pela primeira vez na história através do Ato Eleitoral de 1893, representando um símbolo importante a fim de influenciar outros países.

Impulsionadas por essa situação, em 1908 houve uma greve de mulheres que trabalhavam numa fábrica em Nova York, já que se encontravam em situações precárias de trabalho somado com salários mínimos, reivindicando por seus direitos. Em 1909, ouve a

primeira celebração das mulheres nos Estados Unidos, inspirada pelo movimento que ocorrera no ano anterior.

No ano de 1911, houve o reconhecimento do dia 8 de março como dia internacional das mulheres, por meio da reivindicação política das mulheres russas e de outros países.

Diante das atrocidades da Segunda Guerra Mundial, foi desenvolvida *Declaração dos Direitos Humanos*, em 1948, que tinha como papel proteger os direitos humanos universalmente a fim de garantir a todos os indivíduos os direitos de igualdade e liberdade. Entretanto, é evidente a crítica a este documento, pois não era capaz de atender as reais necessidades das mulheres diante de um cenário de constante de desigualdade de gênero.

Sob esse contexto, fica claro que a formação social que conhecemos hoje reflete a opressão estrutural das mulheres ao longo dos tempos. Dessa forma, a sociedade patriarcal dita relações de domínio e poder dos homens sobre as mulheres como é possível observar no mercado de trabalho e na política. Uma das grandes consequências resultantes desse cenário é o de diversos tipos de violência contra as mulheres.

De acordo com Beauvoir (1970), a condição de subordinação imposta às mulheres não pode ser explicada pela natureza feminina. Entretanto, o que podemos observar é uma construção social e antropocêntrica, na qual o homem é visto como o sujeito e a mulher um objeto:

[...] o triunfo do patriarcado não foi nem um acaso nem o resultado de uma revolução violenta. Desde a origem da humanidade, o privilégio biológico permitiu aos homens afirmarem-se sozinhos como sujeitos soberanos. Eles nunca abdicaram o privilégio; alienaram parcialmente sua existência na Natureza e na Mulher, mas reconquistaram-na a seguir. Condenada a desempenhar o papel do Outro, a mulher estava também condenada a possuir apenas uma força precária: escrava ou ídolo nunca é ela que escolhe seu destino (BEAUVOIR, 1970, p. 97).

É importante incorporarmos a luta feminina no nosso cotidiano a fim de promover o reconhecimento social que cada mulher merece e, assim, combater a visão estabelecida das mulheres como objeto de uso, submissa ou propriedade.

3 A CRÍTICA DE MACKINNON À VIOLÊNCIA PORNOGRÁFICA

Existe na sociedade patriarcal um cenário de violência bastante explícito, principalmente pela forma como a mídia pornográfica trabalha a violência sexual em relação ao feminino na cultura. Nesse sentido, MacKinnon entende a necessidade de combater a estigmatização, de homens e mulheres, decorrentes de determinações da sociedade patriarcal, uma vez que ocorre uma naturalização do papel de subordinada às mulheres e de subordinadores aos homens. Assim, é possível entender que é firmado um processo de violência degradante tanto ao homem quanto à mulher, e que está diretamente relacionado com a mídia pornográfica.

Para entender melhor esse contexto, é possível perceber na obra *Are Women Human?*, de MacKinnon, uma análise anterior relacionada ao lugar ocupado pelas mulheres. Nesse sentido, a autora demonstra sua indignação em relação à situação de estupros generalizados vividos pelas mulheres durante a guerra do Kosovo, considerando importante o reconhecimento destes atos como crimes. Entretanto, vê-se que muitos acreditam que a violência em cenário de guerra, em relação às mulheres, caracterizariam uma dimensão excepcional. Porém, ao finalizar os conflitos, estes atos violentos são naturalizados e entendidos como ações as quais as mulheres devem se acostumar, tanto em tempos de guerra, quanto de paz.

Assim, vemos o baixo teor de efetividade dos direitos humanos em relação às mulheres, demonstrando um contexto o qual aparenta não considerá-las humanas, já que seus direitos são constantemente desrespeitados.

Dessa forma, entende-se que a sexualização das diversas formas de desigualdade de gênero são descritas e impulsionadas pela indústria pornográfica. Em uma de suas entrevistas, MacKinnon afirma que a pornografia pode ser definida como materiais sexualmente explícitos que utilizam as cenas grafadas, filmadas como instrumentos para criar um cenário de subordinação e opressão em relação as mulheres.

Portanto, podemos compreender que a pornografia constrói uma maneira de caracterizar o sexo como um momento em que as mulheres assumem uma condição de subordinação e exploração. Nesse sentido, a indústria pornográfica é responsável por impulsionar a cultura do abuso e estupro, uma vez que as mulheres são consideradas objetos a serem controlados e não sujeitos, ou seja, não tem autonomia de suas ações e nem de seu corpo.

O documentário lançado pela Netflix, *Hot girls Wanted*, demonstra cenas do dia a dia das meninas incorporadas na indústria pornográfica, assim como alguns dados, os quais revelam as problemáticas deste cenário. Nesse sentido, tem-se que 40% da pornografia online apresenta violência contra as mulheres. Sob esse contexto, vemos que as atrizes se tornam objetos de prazer e são vistas como não merecedoras de respeito (HOT, 2015).

De acordo com Gail Dines, socióloga e professora de Estudos de Gênero (*Women's Studies*), na Universidade de Wheelok, nos Estados Unidos, fica claro que há uma grande relação entre pornografia e violência “Os estudos mostram que no caso de homens inclinados a praticar violência sexual, quanto mais pornografia eles assistirem, maior é a chance de eles cometerem crimes”, explica (DINES apud ZANETTI; MOTTA, 2017).

É através da pornografia que os homens desenvolvem o entendimento de prazer por meio do sofrimento e humilhação das mulheres, fortalecendo a cultura do machismo, misoginia e estupro (LOUISE, 2016).

Além disso, fica fácil entender que o consumo pornográfico resulta na naturalização de cenas de violência verbal, física e casos de estupros no convívio social. Dessa maneira, há uma grande influência sob as pessoas que assistem esse tipo de conteúdo, uma vez que promove a imagem feminina como objeto de prazer dos homens. Sob esse contexto, é importante refletir em como essa indústria atinge crianças e adolescentes, já que se enquadram num momento de formação de identidade, valores e, principalmente, de sua sexualidade a fim de, posteriormente, atingir autonomia completa. Ao se depararem com os conteúdos proporcionados pela pornografia, seu comportamento sexual será construído de maneira negativa e resultará numa alienação de como devem ser suas condutas no sexo.

Segundo MacKinnon há uma preocupação com o fato da naturalização das cenas de violência sexual adentrarem a vida privada das pessoas. Isto ocorre pois é demonstrado por meio das cenas grafadas, que as mulheres representadas desejam o que é feito com elas e que as práticas violentas ocorrem de maneira espontânea. Nesse sentido, os efeitos sociais são prejudiciais a mulheres e homens, uma vez que esse aspecto de subordinação e desigualdade é vivenciado e impulsionado em vários momentos como nas relações da própria família e do trabalho. Portanto, não são apenas os indivíduos singularizados que sofrem os danos da pornografia, mas as mulheres e os homens como coletividade.

Assim, podemos entender o caráter de subordinação explicitado, que descreve a perpetuação da violência como um dos efeitos perversos da pornografia para as mulheres. Dessa forma, MacKinnon (1995) caracteriza a indústria pornográfica pela sua dominação masculina, a qual é responsável por fixar padrões, que transformam as mulheres em objetos.

4 A RETÓRICA DA LEI

Primeiramente, para se ter capacidade de entender o que é descrito e apresentado por Catharine MacKinnon sobre a relação entre a lei e a pornografia, é essencial uma breve introdução sobre os componentes históricos presentes em seus textos. Ao falar deste assunto,

temos como referência a leitura do livro *Only Words* para poder entender sobre a forma como o Estado americano assume a questão da pornografia no tecido social. Portanto, a primeira análise engloba as leis e a Constituição norte-americana.

A Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos impede que o Congresso americano infrinja seis direitos fundamentais. Excluindo os trechos referentes à liberdade religiosa, ao direito de reunião e ao direito de petição, é importante ressaltar que o texto garante a liberdade de expressão e de imprensa plenamente. Dessa forma, o dispositivo legal norte-americano assegura esse direito que protege a liberdade de expressão de opiniões. Se de um lado temos a 1º Emenda, do outro temos a 14º Emenda, ou seja, aquela referente à igualdade entre os sexos, apresentando princípios a fim de auxiliar na tutela protetiva das mulheres.

Sob tal contexto, podemos afirmar que MacKinnon acredita que existe um efeito retórico na forma como as questões são ditas e quer demonstrar que esse aspecto aparece na lei. Nesse sentido, existem formas interpretativas que condicionam modelos de subordinação a sociedade patriarcal, favorecendo apenas aqueles grupos que tem controle da mídia pornográfica. Assim, ela apresenta críticas ao sistema jurídico dos Estados Unidos devido à forma que utilizam a primeira Emenda para proteger os atos violentos, de discriminação e opressão, os quais englobam o cenário da pornografia.

A primeira Emenda apresenta uma garantia em relação à liberdade de expressão, ou seja, a população tem o direito de se expressar sem se preocupar com a interferência do governo estadunidense. Logo, os produtores e consumidores da indústria pornográfica estão enquadrados neste quesito legal. Dessa maneira, podemos entender que nos Estados Unidos passa a ser assumida como um tipo de discurso, portanto, qualquer tentativa de interferir nos seus impactos é alegado inconstitucionalidade por parte do Poder Judiciário. Assim, os elementos presentes na pornografia são encarados como “conteúdo”, “ponto de vista” e “mensagem” (MACKINNON, 1993, p. 10).

Portanto, após essa análise, a lei vigente compreende que aquilo que for reproduzido nessas cenas não deveria ser entendido como forma de discriminação, mas apenas um tipo de comunicação, que poderia resultar apenas em ofensas ou difamação. Dessa forma, em seu livro *Only Words* é explicitado que:

[...]nessa abordagem, na abordagem da lei atual, a pornografia é essencialmente tratada como difamação e não como discriminação. Isto é, é concebida em termos do que é dito, do que é imaginado mais ou menos efetivo ou prejudicial quando alguém age sobre ela, e não em termos do que ela (pornografia) faz (ou da forma como atua, do impacto que tem). Fundamentalmente, segundo essa visão, uma forma de comunicação não pode, como tal, fazer algo de ruim, exceto ofender (MACKINNON, 1993, p.11).

Ou seja, é difundida a ideia de que a pornografia não é responsável por construir nenhum tipo de realidade. Entretanto, MacKinnon afirma que as produções da indústria pornográfica não deveriam ser protegidas pela 1º Emenda. Dessa maneira, entende-se que a pornografia não pode ser defendida como apenas palavras, uma vez que é visto através destas cenas a degradação dos corpos das mulheres, submissão da figura feminina, agressão e discriminação sexual. Dessa maneira, a forma como a mídia pornográfica faz uso dessa liberdade de expressão resulta na explicitação de formas reais de violência, que segregam e subordinam.

Portanto, temos que entender que a pornografia não apresenta apenas palavras, pois algo é explicitado naquelas cenas grafadas, filmadas e seus efeitos estão presentes na realidade social, tanto na violência quanto na forma em que foi feita. Sob esse contexto, não deveria haver proteção da primeira emenda, que protege a liberdade de discurso.

Para entender melhor esse pensamento, no primeiro capítulo de *Only Words* MacKinnon apresenta um exemplo, relacionando a questão pornográfica e racial. Nesse sentido, ela

demonstra que ao colocar um aviso em determinado local que diz “apenas brancos”, não está explicitando somente uma ideia ou um discurso. Mas, o que se tem é um ato de discriminação e, conseqüentemente, uma forma de segregar. De forma semelhante pode-se entender a pornografia, ou seja, ela não transmite uma ideia de subordinação ou pensamentos machistas, mas configura atitudes de discriminação. Portanto, quando é visto nas cenas grafadas e filmadas a agressão verbal e física, a inferioridade em relação aos homens e a utilização das mulheres como objeto de uso e descarte, estes fatos não são representados, e sim realizados. Isto é, a subordinação ocorreu ao performar estes atos. Logo, a proteção conferida à indústria pornográfica não condiz com o que é descrito pela primeira Emenda como o que deve ser.

Além dos argumentos demonstrados, é importante tecer uma análise paralela em relação ao direito. Dessa forma, é certo que a pornografia dispõe de cenas grafadas e filmadas, as quais demonstram uma violência sexual explícita em relação ao feminino por meio da subordinação ligada à imagem das mulheres. Isto é, essas cenas são apresentadas nos filmes por meio do caráter patriarcal, na qual a mulher é condicionada a uma alteridade sexualizada e o homem ao papel de subordinador. Assim, se tomarmos esse cenário dos Estados Unidos, quando há a possibilidade de coibir a tamanha violência presente na pornografia o direito considera apenas a ausência de consentimento com explícito uso de força física como determinante dessa situação. Dessa forma, a cultura nos faz acreditar na ideia de que a violência foi naturalizada e que as mulheres já estariam acostumadas com essa situação, logo, o consentimento seria automático para serem vítimas de violências, objetos de tais cenas grafadas. Portanto, é possível enxergar que o direito, neste caso, alimenta as estratégias hegemônicas patriarcais, possibilitando um aspecto difamante para homens e mulheres.

Há um equívoco ao considerar que o direito e suas teorias podem assumir uma frente neutra em relação ao gênero e as formas como homens e mulheres se posicionam na sociedade. Nesse sentido, precisa haver uma reação, pois não há possibilidade de continuar afirmando que as vítimas dessa violência deram seu consentimento para sofrerem esses abusos. Assim, deve-se pensar sobre o valor da norma jurídica, uma vez que se ela é interpretada apenas através da perspectiva valorativa de alguns grupos, não é possível que a consciência jurídica atinja todo o âmbito social. Isto é, um grupo de pessoas ficaria condicionado a uma mentalidade de privilégios em relação a outros. Portanto, há uma interpretação retórica da lei, a qual prejudica o sistema democrático na medida em que a mídia pornográfica estabelece estigmas fixados na forma das mulheres serem vistas, além de uma proteção da lei devido a liberdade de expressão estabelecida na primeira emenda.

5 PORNOGRAFIA E VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO BRASIL

A pornografia, extremamente presente nas sociedades ocidentais, também apresenta grande influência na cultura brasileira. Pode ser definida no Brasil como qualquer tipo de material, que tem como objetivo criar ou aumentar excitação sexual no receptor e que apresenta a exposição explícita dos órgãos genitais ou de atos sexuais (HALD, 2006).

Sendo uma das indústrias mais lucrativas do mundo, segundo dados do site *Pornhub*, em 2018, que recebeu mais de 33,5 bilhões de acesso, tendo esse número aumentado 13% em março de 2020. Além disso, a média dos acessos no Brasil é crescente e, até julho de 2020, o uso de sites de pornografia aumentou 40%, conforme matéria do Estado de Minas (2020). Também foi noticiado pelo G1, através do estudo divulgado pelo canal *Sexy Hot*, que 22 milhões de pessoas admitem consumir pornografia no Brasil, sendo 58% desse valor referente a jovens de até 35 anos e 76% são homens.

Assim, os dados apresentados demonstram que é evidente a crescente difusão e visibilidade da indústria pornográfica no território brasileiro, sendo importante a discussão sobre seus impactos no convívio social, principalmente em relação às mulheres, uma vez que

atua diretamente na perpetuação da desigualdade de gênero. De maneira geral, é possível perceber que o caráter desigual na pornografia está presente por meio de diversos aspectos. Por exemplo, ao caracterizar o ato sexual como unilateral, ou seja, os desejos dos homens devem ser atendidos através da utilização da mulher, porque o importante é a gratificação sexual masculina. Entretanto, a forma mais evidente desta desigualdade na pornografia se configura na violência contra as mulheres.

Segundo a Convenção de Belém do Pará (1994), a violência acima citada é definida como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (Art. 1º). Nesse sentido, é importante entender que a violência contra as mulheres está diretamente relacionada com o caráter patriarcal predominante no Brasil, no qual os homens acreditam ter poder e controle sobre as mulheres. A partir de uma análise mais profunda, podemos perceber que este tipo de violência ocorre tanto no âmbito privado, isto é, dentro da própria casa, no ambiente familiar, sendo praticada por pessoas próximas à sua convivência; quanto no público, como no ambiente de trabalho e na própria rua.

Por meio da análise histórica, vemos que as mulheres tiveram o reconhecimento legal e efetivo de seus direitos apenas na Constituição Federal de 1988. O artigo 5º apresenta as garantias e os direitos fundamentais a todo e qualquer cidadão, afirmando que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...”. Entretanto, percebe-se que com o passar do tempo, conquistas ocorreram e a legislação é responsável por se encarregar e garantir mais direitos a quem necessita de maior proteção.

Dessa forma, podemos observar que são definidas e tipificadas no âmbito doméstico e familiar, através da Lei Maria da Penha, cinco tipos de violências: física, moral, psicológica, sexual e patrimonial. Apesar de suas diferenças, é importante citar que elas não ocorrem de maneira isolada uma das outras, apresentando graves consequências, pois o panorama cultural da sociedade patriarcal banaliza e legitima essas atitudes. Assim, entende-se que a violência perpetua por meio de aspectos “morais” que a sociedade brasileira impõe desde cedo as meninas, criando um âmbito de submissão em relação ao masculino.

Sob esse contexto, é possível fazer um paralelo com o pensamento de MacKinnon, aplicado na realidade dos Estados Unidos, e também no Brasil. Dessa maneira, uma pesquisa feita no território brasileiro demonstra que, ao analisar o site *PornHub*, a seção dos “mais vistos” no Brasil continha em 95% do seu conteúdo atos violentos: violência física (68,4%), sexual (57,9%) e psicológica (10,5%). Além disso, se verificarmos com mais profundidade, a violência física apresentava cenas de homens batendo no rosto das mulheres, tratando-as de modo agressivo, puxando seus cabelos e pressionando suas gargantas. Já nos vídeos de violência sexual, era comum a representação de ato sexual sem consentimento e a coação à prática sexual. Nos atos de violência psicológica, observou-se a representação da coação ao ato sexual por meio de ameaças (GRATON, 2019). De acordo com Ribeiro (2016) a pornografia apresenta alguns *scripts* comuns que representam a ideia de autoridade masculina e subalternidade feminina.

Assim, percebe-se que a pornografia ao construir cenas em que as mulheres estão presentes para serem dominadas e possuídas, cria uma realidade sexual que passa a ser difundida e vivida no âmbito brasileiro. Além disso, um fator que auxilia no crescimento desse processo é o fácil acesso a matérias pornográficas, por crianças e adolescentes, por meio de seus *smartphones*. Dessa maneira, essa tamanha popularização causada pela internet, auxilia a influenciar diretamente a vida destes consumidores, criando uma realidade negativa acerca da relação entre homens e mulheres e o próprio sexo.

Percebe-se, então, que a indústria pornografia faz parte da vida dos brasileiros, principalmente dos meninos e homens. Assim, o crescimento dessas pessoas é marcado por

cenar que representam a submissão das mulheres, sendo manifestada pela grave violência a qual elas estão sujeitas.

À GUIA DE CONCLUSÃO

Diante do exposto, inicialmente, pode ser feito um paralelo entre a questão dos direitos humanos ao longo da história e o desenvolvimento da desigualdade de gênero. Foi visto que durante o final dos séculos XVIII e XIX já existiam movimentações e desenvolvimento de documentos referentes aos direitos humanos que levantavam diversas questões acerca da posição das mulheres. Entretanto, somente após os acontecimentos da segunda guerra mundial, que a sociedade começou a realmente se preocupar com a importância da garantia dos direitos humanos. Nesse sentido, era visto que a questão do gênero, englobando a reivindicação destes direitos para as mulheres ainda estava em construção.

Assim, entende-se que a desigualdade entre homens e mulheres constitui uma marca cultural que caracteriza todo o ocidente, destacando a dominação masculina. Uma das perspectivas mais cruéis de desigualdade entre os sexos é a violência estabelecida contra as mulheres, violando os direitos humanos preconizados por todas as declarações.

Dessa forma, baseando-se nas ideias de Catharine MacKinnon, é essencial a atenção que é dada pela autora à questão da objetificação das mulheres e a violência contra o feminino estabelecido pela sociedade patriarcal. Nesse sentido, ela entende a pornografia como grande impulsionadora desse cenário, uma vez que é responsável por vincular a mulher a uma figura apenas de satisfação sexual dos homens. Sob esse contexto, MacKinnon apresenta que a pornografia não discrimina apenas as mulheres presentes no ato, mas a coletividade como um todo, já que tem o papel de naturalização de atos violentos e submissão do feminino, ferindo a sua dignidade humana.

Além disso, é demonstrado de ponto de vista jurídico, que a lei se apresenta de forma equivocada, já que a pornografia não pode ser entendida apenas como um caráter formal, mas por tudo que causa na sociedade. Dessa maneira, os materiais pornográficos não deveriam apresentar proteção, nos Estados Unidos, referente a primeira emenda, já que suas cenas grafadas e filmados implicam efeitos perversos na realidade. Logo, a pornografia molda e reforça a posição ocupada pela mulher na sociedade, atuando diretamente na discriminação sexual e subordinação da figura feminina. Ou seja, a pornografia é um discurso que faz coisas e não apenas diz coisas sobre as mulheres.

A análise proposta por MacKinnon, nos leva a entender que o teor de humanidade das mulheres está em colapso, sendo importante o entendimento do dano coletivo que isto causa. Dessa forma, ela propõe uma mudança baseada na experiência social das mulheres, a fim de combater as formas de opressão e violência estabelecidas contra o feminino na cultura. Assim, se constrói o grande desafio da história da luta das mulheres, isto é, o desenvolvimento de instrumentos que garantam efetividade à sua proteção e reconhecimento como humanas.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Fatos e mitos. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

DWORKIN, MACKINNON, Catharine. **Pornography and Civil Rights: a New Day for Women's Equality**. 2a edição. Minneapolis: Organizing Against Pornography, 1989.

GRATON, Isabela Alves. **O DNA da Dominação Masculina: pornografia e violência contra as mulheres**. 2019. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Comunicação Social) –

Faculdade de Comunicação, Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/26514>. Acesso em: 21 jan. 2022.

HALD, G. M. (2006). Gender differences in pornography consumption among young heterosexual Danish adults. *Archives of Sexual Behavior*, 35, 577–585. 2018 Year in Review. **Pornhub**, 11 dez 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3quQWVO>. Acesso em: 19 jan. 2022.

HOT girls wanted. Direção: Jill Bauer, e Ronna Gradus. Produção de Rashida Jones, Jill Bauer, Ronna Gradus, Brittany Huckabee. Estados Unidos da América. Netflix, 2015. Documentário.

LOUISE, Vitória. 2016. **A indústria pornográfica e o machismo**. Disponível em: <https://averdade.org.br/2016/08/industria-pornografica-e-o-machismo/>. Acesso em: 16 mar.2021.

MACKINNON, Catharine A. **Hacia uma teoria feminista del estado**. Madrid: Ediciones Catedra, 1995.

MACKINNON, Catharine. **Only Words**. Harvard University Press, 1993. Disponível em: <https://foundationsofgenderstudies.files.wordpress.com/2013/01/catharine-mackinnononly-words.pdf> Acesso em 23.03.2019.

MURARO, Cauê. 22 milhões de brasileiros assumem consumir pornografia e 76% são homens, diz pesquisa. **Portal G1**, [S. l.], 17 mai. de 2018. Disponível em: <https://glo.bo/3qgU5rZ>. Acesso em: 21 jan. 2022

RIBEIRO, Raisia Duarte da Silva. **Discurso de ódio, violência de gênero e pornografia: entre a liberdade de expressão e a igualdade**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3wNxF4g>. Acesso em: 22 jan. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero. Patriarcado. Violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005. p. 178.

ZANETTI, Lucas; MOTTA, Thamires. **Como a pornografia ajuda a justificar a normalização da violência contra as mulheres**. Disponível em: <https://jornalismoespecializadounesp.wordpress.com/2017/02/24/como-a-pornografia-ajudaa-justificar-a-normalizacao-da-violencia-contra-as-mulheres/>. Acesso em: 05 mar. 2021.